



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental

Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 4 de setembro de 2026

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 44/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00004316/2020-30

Documento Técnico: Parecer Técnico 88 /2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([212150274](#)) e Manifestação n.º 33744/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([212427613](#))

Interessado: BRASAL ENERGIA S/A

CPF ou CNPJ: 29.896.310/0001-18

CNAE: Não se aplica

Endereço: GLEBA 03 PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO.

Coordenadas Geográficas: X - 809292,90 / Y - 8253232,27 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: DF-5300108-D6198AB4A2D449EA9F7C7662F1AD26C6

Atividade Licenciada: Intervenção em Reserva Legal

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Unidade de Conservação Afetada: APA do Rio Descoberto

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **44/2026**, foram extraídas do Parecer Técnico 88 /2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([212150274](#)) e Manifestação n.º 33744/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([212427613](#)), do Processo nº [00391-00004316/2020-30](#).

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Condicionantes Específicas		Prazo
1	O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização	Informativa
2	Está autorizada a supressão de 04 (quatro) indivíduos de <i>Eucalyptus sp</i> , conforme coordenadas geográficas apresentadas na Tabela 1., localizados em área aprovada como Reserva Legal do imóvel registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR DF-5300108-D6198AB4A2D449EA9F7C7662F1AD26C6	Informativa
3	Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;	Informativa
4	Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;	Informativa
5	Antes da supressão, vistoriar as árvores a procura de ninhos ou tocas. Caso seja encontrado ninho com ovos deverá ocorrer o adiamento da supressão até que seja verificada a eclosão dos ovos e o abandono do ninho. A impossibilidade dessa ação deverá ser indicada e justificada nos Relatórios. Nesse caso, os ninhos deverão ser translocados para áreas adjacentes e monitorados. No caso de espécies contidas nas listas oficiais da fauna ameaçada, é obrigatória a marcação do local e o adiamento da supressão.	Informativa

6	Orientar a queda dos indivíduos e a remoção dos mesmos de forma que menos danifique a vegetação nativa existente na reserva legal;	Informativa
7	Avisar imediatamente ao Brasília Ambiental interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;	Informativa
8	Apresentar um Relatório de cumprimento das condicionantes desta Autorização Ambiental com registro fotográfico da área durante e após a remoção dos indivíduos;	30 dias pós supressão
9	Toda e qualquer alteração na solicitação realizada e analisada deverá ser requerida a este Instituto;	Informativa
10	Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;	Informativa
11	O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão das atividades;	Informativa
12	Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.	Informativa

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental nº 45/2026 para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 033/2020 que estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal, e dá providências correlatas.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar a recuperação ambiental conforme Projeto de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ([70792717](#)) e do Cronograma previsto no Ofício ([202791970](#)) disposto no Processo nº 00391-00014090/2021-66;
2. Manter atualizada as informações sobre o responsável técnico ou empresa de consultoria técnica contratada responsável pela execução e monitoramento da recuperação ambiental e apresentar a devida Anotação de Responsabilidade técnica de execução e monitoramento do PRADA;
3. Cumprir o cronograma de implantação e monitoramento apresentado no PRADA e comunicar eventuais as alterações necessárias;
4. Utilizar as técnicas apresentadas no PRADA, as quais poderão ser revisadas diante de resultados diferentes dos esperados, com a obrigatoriedade de comunicação e justificativas ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
5. Executar ações e adotar medidas específicas visando: controle de espécies exóticas invasoras; prevenção, combate e controle do fogo; controle de erosão e conservação do solo; controle de formigas e pragas;
6. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da implantação, o Relatório de Implantação conforme Instrução Normativa nº 033/2020;
7. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, monitorar a área conforme Protocolo de Monitoramento da Recomposição da Vegetação Nativa do Distrito Federal (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PROTOCOLO_MONITORAMENTO.pdf) e adotar como referência os indicadores ecológicos previstos na Nota Técnica nº 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf);
8. **Nos casos de reabilitação ecológica**, monitorar a área conforme programa de monitoramento e adotar os indicadores, ambos previstos no PRADA apresentado;
9. Monitorar a área em recuperação continuamente para evitar a ocorrência de atos de vandalismo e, no caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo ocorridos no local de intervenção do Projeto, registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
10. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, apresentar, anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de maio do ano seguinte a data de

emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;

11. **Nos casos de reabilitação ecológica**, apresentar, semestralmente, exclusivamente nos meses de maio e novembro de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de referência seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;

12. **Nos casos de mineração**, encaminhar cronograma atualizado das ações de recuperação do módulo anterior a partir do avanço da exploração nos módulos seguintes em concomitância ao avanço da exploração;

13. Apresentar a Declaração de Finalização da Recuperação Ambiental juntamente com o Relatório Final da Recuperação assim que forem concluídas as ações do PRADA e alcançados os valores de referência dos indicadores ecológicos, **nos casos de recomposição da vegetação nativa**, ou dos indicadores previstos no PRADA, **nos casos da reabilitação ecológica**, conforme previsto na Instrução Normativa nº 33/2020;

14. Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

15. Comunicar previamente ao órgão ambiental a necessidade de supressão de remanescente de vegetação nativa ou indivíduo arbóreo motivada pela recuperação da área degradada em observação ao artigo 13, inciso III da Lei nº 6.364/2019 que prevê a dispensa de compensação florestal.

INFORMATIVAS:

1. A área em recuperação deverá ser monitorada continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo, o responsável legal deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;

2. O responsável legal deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer alteração das ações previstas no FORMULÁRIO PRADA que forem necessárias para garantir o sucesso da recuperação. A comunicação deverá ser imediata em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de danos ambientais;

3. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando não houver presença de processos erosivos e forem atingidos os indicadores ecológicos definidos para a área, conforme Nota Técnica nº 01/2018 (<http://www.ibram.df.gov.br/wp->

[content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf](#)), ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;

4. **Nos casos de reabilitação ecológica**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando todos os módulos estiverem recuperados para atendimento ao objetivo de uso futuro da área, não apresentando processos erosivos evidentes e forem atingidos os indicadores previsto no PRADA ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo